



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ  
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

**PROVIMENTO Nº 1/2019 – CRE/PR**

Dispõe sobre a utilização do sistema de agendamento eletrônico para atendimento nos Cartórios Eleitorais e Centrais de Atendimento ao Eleitor do Estado do Paraná.

O Desembargador Tito Campos de Paula, Corregedor Regional Eleitoral, no uso das atribuições previstas nos arts. 8º, incisos II e X, da Resolução-TSE nº 7.651/65 e 26, inciso I e II, do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná, e considerando a necessidade de se garantir aos cidadãos acesso facilitado aos serviços eleitorais;

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Determinar a disponibilização de serviço de agendamento de atendimento, por meio da internet, para os serviços de alistamento, revisão, transferência e segunda via, pelos cartórios e centrais de atendimento ao eleitor.

**§ 1º** A disponibilidade de vagas para agendamento corresponderá ao percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade diária de atendimento.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ  
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**

PROVIMENTO Nº 1/2019 – CRE/PR

2

**§ 2º** Considera-se capacidade diária o equivalente a 4 (quatro) atendimentos por hora para cada estação de trabalho em funcionamento para a coleta de dados biográficos e biométricos.

**§ 3º** Serão atendidos todos que comparecerem durante o horário de funcionamento do cartório/CAE, vedado o atendimento exclusivamente pela modalidade de agendamento.

**Art. 2º** O serviço de agendamento ao eleitor por meio da internet não será disponibilizado:

I - nos 5 (cinco) dias anteriores ao final do prazo para o eleitor requerer inscrição eleitoral, revisão de dados e transferência de domicílio, até a reabertura do Cadastro Eleitoral.

II - nas datas em que realizados plantões nos cartórios eleitorais e centrais de atendimento ao eleitor.

**Art. 3º** O atendimento com agendamento será prioritário em relação ao atendimento não agendado.

**§ 1º** As vagas não preenchidas deverão ser destinadas ao atendimento sem agendamento.

**§ 2º** O atendimento preferencial, nos termos da Lei nº 10.048/2000, deverá ser garantido, independentemente de agendamento prévio.

**Art. 4º** Compete, quanto à utilização do sistema de agendamento pela internet:

I - à Coordenadoria de Fiscalização do Cadastro Eleitoral: a expedição de orientações complementares às zonas eleitorais;

II – à Coordenadoria de Comunicação Social: a ampla divulgação do serviço aos eleitores e



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ  
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**

PROVIMENTO Nº 1/2019 – CRE/PR

3

**III – à Secretaria de Tecnologia da Informação: a prestação de suporte técnico às zonas eleitorais.**

**Art. 5º.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor Regional Eleitoral.

**Art. 6º** Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se e comunique-se.**

Curitiba, 07 de maio de 2019.

**Des. TITO CAMPOS DE PAULA  
Corregedor Regional Eleitoral**